

RESOLUÇÃO No. 14/82

A Comissão Nacional de Residência Médica, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1o. A supervisão permanente do andamento do residente nos programas de Residência Médica poderá ser feita, também, por profissionais não médicos, portadores de credenciais de especialização e que terão a função de Preceptor.

Parágrafo único. A correlação entre a qualificação de seus profissionais e as atividades programadas, a serem supervisionadas, dependerá da aprovação pela Comissão de Residência Médica da Instituição.

Art. 2o. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Gladstone Rodrigues da Cunha Filho – Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica.

(Publicada no D.O.U. de 01/12/82)